



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLC nº 001/2023 (Emendas nº 01 ao substitutivo)

Autoria da Emenda: Vereadoras Maria Amélia e Sônia Regina, Vereadores Paulinho dos Condutores, Abner Rosa, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Rodrigo Salomon, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

Tema: Altera o Estatuto da Guarda Municipal

PARECER JURÍDICO nº 286.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Emendas à Substitutivo de Projeto de Lei. Emenda nº 01. Recomendação para Subemenda. Arquivamento. Ressalvas.

1. A emenda nº 01 traz alterações que conflitem com o ordenamento jurídico, conforme adiante especificado.

2. Isso porque no item 1 traz-se a redução do percentual de vagas destinada as mulheres, em claro retrocesso, pois a doutrina e a jurisprudência tem admitido majoritariamente que é possível o aumento das garantias e direitos a grupos vulneráveis, mas não sua redução, que se denomina *efeito cliquet*, assim definido: *O efeito "cliquet" dos direitos humanos significa que os direitos não podem retroagir, só podendo avançar nas proteções dos indivíduos. No Brasil esse efeito é conhecido como princípio da vedação do retrocesso, ou seja, os direitos humanos só podem avançar.* (STF: ADIs 5232, 5234 e 5246).

3. Já o item 2 não traz qualquer mácula, podendo validamente prosseguir nos termos do Parecer Jurídico nº 190.1/2023/SAJ/WTBM (fls. 08/09), que ora reiteramos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Assim, antes as considerações supra, respeitosamente recomendamos a apresentação de SUBEMENDA, a fim de retirar o item 1 e manter o item 2, conforme anterior explicado.

5. Todavia, acaso não sobrevenha a correção indicada, em função da técnica legislativa (Lei Estadual nº 863/1999), recomendamos o ARQUIVAMENTO da emenda, ante a inconstitucionalidade do item 1.

6. Todavia, acaso outro seja o entendimento dos nobres Vereadores, e a emenda apresenta prossiga nas etapas seguintes, reiteramos o Parecer Jurídico nº 190.1/2023/SAJ/WTBM (fls. 08/09) no tocante as considerações lá especificadas (Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação).

7. É o parecer.

Jacareí, 31 de outubro de 2023

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico